



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a criação da Unidade de Gestão da Integridade - UGI da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA, e com o inciso XVI, do art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Quinta Reunião Ordinária, em 19 de agosto de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.002208/2021-87;

Considerando o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro DE 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n. 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Considerando a Resolução n. 20/Consup, de 21 de junho de 2018, que Aprova a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA;

Considerando a Portaria CGU n. 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU n. 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Criar dentro da Estrutura Organizacional da UFCA a Unidade de Gestão da Integridade - UGI;

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - programa de integridade - conjunto estruturado de medidas institucionais para prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

II - risco para a integridade - possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

III - plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Unidade de Gestão da Integridade - UGI e aprovado pelo(a) Reitor(a); e

IV - funções de integridade - funções constantes dos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética e transparência.

Art. 3º São de competências da UGI:

I - exercer a coordenação de estruturação, execução e monitoramento contínuo do Programa e Plano de Integridade, visando o aperfeiçoamento das medidas na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

II - propor o Programa e Plano de Integridade da UFCA, bem como suas eventuais alterações;

III - propor orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - dar apoio técnico aos órgãos pertencentes à estrutura da UFCA no que se refere a assuntos relacionados à Integridade, quando solicitado;

V - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Universidade, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VI - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais da UFCA.

VII - propor e apoiar ações para:

a) o cumprimento da ética e das regras de conduta dos servidores da UFCA;

b) a promoção da transparência ativa, governança e gestão de riscos;

c) a prevenção de conflitos de interesses e nepotismo no âmbito da UFCA;

d) o tratamento de denúncias e acesso à informação;

VIII - verificar junto aos diversos setores da UFCA o funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e

IX - acompanhar a implementação de procedimentos de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas;

X - notificar a gestão superior a necessidade de serem tomadas medidas para sua estruturação e aperfeiçoamento;

XI - aprovar e supervisionar medidas relacionadas ao programa de integridade adotadas por outras áreas, como ações de comunicação sobre aspectos específicos do programa realizadas pelas áreas diretamente responsáveis pelas temáticas.

XII - esclarecer dúvidas sobre a política de integridade de seu órgão (quando elaborada) e direcionar para que procurem as áreas responsáveis em casos de dúvidas relacionadas a questões éticas, conflito de interesses, nepotismo.

XIII - promover a cultura de integridade, principalmente com a realização de campanhas de comunicação relacionadas ao programa de integridade, por meio da área de comunicação social do órgão/entidade e com eventual parceria de outras áreas a depender do tema endereçado (ética, conflito de interesses, transparência, riscos para a integridade etc.).

XIV - propor e apoiar o levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento juntos aos setores envolvidos;

Parágrafo único. Caberá à Reitoria da UFCA prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade - UGI.

Art. 4º Caberá à chefia da UGI atuar também como Assessor(a) de Controle Interno - ACI;

Art. 5º Compete ao(a) ACI:

I - assessorar diretamente o Reitor nas áreas de governança, controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - acompanhar os trabalhos das unidades da UFCA com vistas a subsidiar a elaboração do relatório anual de gestão;

III - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição da UFCA e os órgãos de controle internos e externos;

IV - acompanhar processos de interesse da UFCA junto aos órgãos de controle internos e externos;

V - acompanhar e auxiliar na solução das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, da Auditoria Interna e das deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, relacionadas com a UFCA, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle internos e externos;

VI - coletar informações dos setores pertencentes à estrutura da UFCA, com vistas ao aprimoramento da gestão e da execução de programas e ações no âmbito da UFCA;

VII - acompanhar a atuação da auditoria interna, apoiar o desenvolvimento institucional dessa unidade e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos;

VIII - fomentar, junto aos diversos setores da UFCA, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento nas áreas de governança, controle, riscos, transparência e gestão da integridade;

~~IX - participar do Comitê Permanente de Gestão da Integridade;~~

IX - prestar apoio em assessoramento técnico e administrativo ao Comitê de Governança; (Redação dada pela [Resolução Consuni n. 73, de 20 de abril de 2022](#))

X - auxiliar os diversos setores da UFCA na implementação e nas melhorias dos controles internos administrativos.

XI - exercer outras atribuições relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Reitor.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário